

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2025

O Município do Ipojuca, através do Agente de Contratação Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos, designada por meio da Portaria nº 010/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS, e com a respectiva autorização do Secretário Sr. Lucas Felipe Ferreira, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min hora antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/11/2025 às 10h00min
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO: R\$ 650.300,00 (seiscentos e cinquenta mil e trezentos reais).
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/ ; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão De Vasconcelos
FONE: (81) 3551-2005 – Ramal: 213 E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
ENDEREÇO: Rua Coronel João Souza Leão, s/nº – Centro – Ipojuca/Pe – CEP: 55.590-000 Fone: (81) 3551-2025/3551-1156 E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca/PE, incluindo todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor estimado total é de R\$ 650.300,00 (seiscentos e cinquenta mil e trezentos reais), conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente, abrangendo fontes como SINAPI, ARP de outros municípios e cotações de empresa privada;

2.2. As despesas em decorrência do objeto desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Ficha: 000486,

Classificação Funcional: 15.1.22.1802-2.L82

Vínculo: 274 - 2.704.0000.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do

credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado na BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoas físicas;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipojuca, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação e justificativa detalhadas na Seção 4 deste Edital;

3.3.5. Cooperativas, conforme vedação e justificativa detalhadas na Seção 5 deste Edital;

3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.8. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.9. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021; 3.3.9. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.12. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.13. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Considerando as características do objeto – contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca-PE – fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.2. A decisão está amparada no poder discricionário da Administração Pública, conforme prevê a legislação vigente, e fundamenta-se na análise técnica e econômica da realidade de mercado. O objeto não possui complexidade ou vulto que justifique a união de empresas com competências complementares. Pelo contrário, trata-se de serviço usualmente executado por

empresas individuais de pequeno e médio porte, com qualificação técnica e econômico-financeira compatível com as exigências do certame.

4.3. Admitir consórcios, nesse contexto, poderia implicar riscos operacionais, dificultar a gestão contratual e, inclusive, comprometer a competitividade ao favorecer conluíus e restringir o número de proponentes efetivamente aptos. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2831/2012 – Plenário) reconhece que, em casos como este, a vedação é legítima, desde que devidamente justificada, como ora se apresenta.

4.4. Assim, a vedação à participação de consórcios visa garantir maior eficiência na execução do contrato, evitar entraves à sua boa condução e preservar a ampla concorrência entre empresas habilitadas a atuarem individualmente no objeto licitado.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1. Fica vedada, para o presente certame, a participação de cooperativas como proponentes, seja de forma isolada ou em associação com terceiros.

5.2. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto o qual exige a prestação de serviços técnicos especializados, com responsabilidade técnica individualizada, estrutura operacional consolidada e capacidade comprovada de gestão e execução continuada dos serviços contratados.

5.3. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e da doutrina majoritária, a contratação de cooperativas para a execução de atividades que demandam subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, como é o caso do presente objeto, pode configurar desvirtuamento da legislação trabalhista e do próprio regime jurídico da contratação pública. Isso porque as cooperativas, por sua natureza, não possuem vínculo de subordinação entre os cooperados e a cooperativa, o que compromete o controle e a responsabilização técnica necessários à boa execução contratual.

5.4. Além disso, a vedação visa prevenir riscos relacionados à informalidade nas relações de trabalho, à instabilidade jurídica na execução do contrato e à ausência de garantias operacionais e financeiras típicas das empresas organizadas sob as formas comerciais usuais.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

6.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16 horas.

6.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos

publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

6.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão. 5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.2.3. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

6.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

7.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso será definido nova data para realização do certame.

7.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

8.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer;

8.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas; 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

8.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

8.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

8.5. Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

8.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

9. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

9.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observando a redução mínima de RS

1.000,00 (mil reais), conforme estabelecido no item 4.3.1 do Termo de Referência.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

10.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

10.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO

10.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

10.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 10.11 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens

10.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

10.16. Encerrada a etapa de que trata este item, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

11.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

11.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 11.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 11.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

11.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- I. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar. A convocada

que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

- II. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- III. Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

11.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 12.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

12.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço global e unitário do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

12.5. No caso previsto no item 12.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Ipojuca.

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

13.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

13.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

13.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

13.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

14.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

14.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.3 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 17 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

14.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de

Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

14.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 13.3, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

15.2. Habilitação Jurídica:

15.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

15.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

15.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

15.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.10. Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido e ativo, tanto da empresa (registro de pessoa jurídica) quanto do(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s) no conselho, conforme exigência do Termo de Referência Seção 10.1, c.

15.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

15.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

15.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

15.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

15.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital. 14.3.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

15.4. Qualificação Técnica:

15.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.3. O licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a fornecimentos compatíveis com o objeto da licitação.

15.4.4. Para fins de comprovação da aptidão técnica, o quantitativo mínimo exigido será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do volume total estimado para o objeto licitado, o que corresponde a 9.290 (nove mil, duzentos e noventa) pontos de iluminação pública cadastrados georreferenciadamente. (Art. 67, §2º, Lei 14.133/2021)

15.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.6. Justificativa para a exigência de comprovação técnica: A exigência de atestados técnicos, com quantitativo mínimo de 50%, tem como objetivo garantir que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de fornecimentos de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, reduzindo os riscos de inadimplência, garantindo a qualidade dos bens fornecidos e assegurando a adequada execução contratual.

15.4.7. A exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação da qualificação técnica para garantir a execução contratual eficiente. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de inadimplência e assegurando que a Administração adquira produtos adequados às suas necessidades.

15.4.8. A documentação a ser apresentada é a seguinte:

a) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado: cadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública.

b) Nos atestados e/ou nas CAT'S deverão constar os nomes dos profissionais;

c) O licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) engenheiro que comprove experiência nas atividades acima solicitadas e que sejam registrados no seu respectivo conselho. Este profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

d) Os atestados e/ou certidões deverão contar as seguintes informações básicas: i. Nome do contratado e do contratante; ii. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço); iii. Localização da obra/serviço; iv. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

e) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

15.4.9. Para fins de comprovação do pertencimento do profissional ao quadro permanente do licitante, entende-se como tal: empregado ou contratado, ou sócio, ou diretor. O vínculo deverá ser comprovado por:

a) Contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho;

b) Contrato social indicando a função de sócio/diretor; ou

c) Declaração de vínculo emitida pela empresa.

15.5. Qualificação Econômico-Financeira:

15.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

15.5.2. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

15.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

15.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

15.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

15.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

15.6. Documentos complementares

15.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

15.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

15.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

15.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

15.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

15.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

15.7.3.1. Se os documentos indicados no item 15.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

15.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 15.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

15.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

15.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

15.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

15.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.7.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

15.7.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.7.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

15.7.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 15.7.7.

16. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

16.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

16.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

16.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotos espelhados, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência.

16.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

16.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará a sessão pública para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

17.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

17.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC, com, no

mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inhabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

18.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

18.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 18.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

18.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o CONTRATO no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

19.3. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital e autoriza a Administração a convocar a próxima licitante classificada.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. As licitantes ou contratadas que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência, nas hipóteses descritas no art. 102 do Decreto Municipal nº 1051/2023;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipojuca, pelo prazo de até 03 (três) anos, diante das hipóteses elencadas no art. 107 do Decreto Municipal nº 1051/2023;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 103 do Decreto Municipal nº 1051/2023, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

20.4.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

20.4.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

20.4.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

20.4.4. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

20.4.5. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

20.4.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa à rescisão do contrato.

20.4.7. Multa administrativa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada da Contratada em realizar ajustes solicitados pela concessionária de energia elétrica, sem prejuízo da inclusão no CADIN por descumprimento contratual e da rescisão contratual com imputação de custos à Contratada, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021. Multa incluída pelo subitem 15.1 do Termo de Referência, no item 15 - Das sanções gerais e específicas

20.4.8. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o item 20.4.2. for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

20.4.8. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade

da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 104, VI, § 2º do Decreto Municipal nº 1051/2023.

20.4.10. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

20.4.11. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

20.4.12. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 20.4.5. será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

20.4.13. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, conforme dispositivos no Decreto Municipal nº 1051/2023.

20.5.1. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.5.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipojuca pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostos no art. 107 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

20.7. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos art. art. 108 do Decreto Municipal nº 1051/2023, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

20.8. Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos

itens 20.6 e 20.7 deverão ser observadas, além das circunstâncias agravantes elencadas no art. 107 do Decreto Municipal nº 1051/2023:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- d) Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- e) A vantagem auferida em virtude da infração;

20.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

21.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, e na forma disciplinada no Edital de Licitação e toda a legislação de regência.

21.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.3. Na iminência de prorrogação contratual, será prestada nova garantia pelo prazo avençado.

22. DO REAJUSTE / DO REEQUILÍBRIO

22.1. Do Reajustamento em Sentido Estrito

22.1.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço do Contrato com reflexo no instrumento, conforme o disposto no art. 90 do Decreto Municipal nº 1.051,

de 2023.

22.1.2. Para o cálculo do reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, em alinhamento com o inciso II do art. 90 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.1.3. A decisão sobre o pedido de reajustamento será proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, em conformidade com o art. 90, §3º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.1.4. Caso haja reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do Contrato com reflexo no contrato, a data-base para os próximos reajustamentos anuais passará a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, nos termos do art. 90, §2º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.1.5. Para o cálculo do reajustamento, aplicar-se-á a fórmula:

$$R = V(I - I^0)/I^0$$

onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = Índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

22.2. Da Repactuação

22.2.1. A repactuação de preços, aplicável a este contrato por se tratar de serviços com predominância de mão de obra, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou à data da última repactuação para os custos de mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou a dissídios coletivos de trabalho para os custos de mão de obra, conforme art. 92 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.2.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, nos termos do art. 92, §1º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.2.3. A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme art. 92, §3º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.2.4. A repactuação será devida a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, nos termos do art. 92, §6º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.2.5. Para a repactuação dos preços, é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, nos termos do art. 92, §7º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023. 16.2.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme art. 92, §8º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.3. Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

22.3.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em sentido amplo, é decorrência da teoria da imprevisão, aplicando-se quando a interferência causadora do desequilíbrio consistir em fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.3.2. O reequilíbrio poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitado durante a vigência do contrato e verificados os requisitos previstos no art. 87, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023, incluindo, mas não se limitando a:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) O evento ocorra após a apresentação da proposta;

- c) O evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- d) A modificação das condições contratuais seja substancial, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- e) Haja nexos causal entre a alteração dos custos e a necessidade de recomposição da remuneração;
- f) Seja demonstrada a quebra de equilíbrio por meio de planilha de custos e documentação comprobatória correlata.

22.3.3. Não será concedido o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro caso o risco esteja endereçado à CONTRATADA no momento da contratação, compondo a matriz de risco, conforme art. 88 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

22.3.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual, devidamente demonstrado no processo administrativo, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

23.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial do Município de Ipojuca.

23.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

23.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

23.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

23.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

23.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

23.10. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 9h às 13h, na Sede da Prefeitura do Ipojuca, Sala da CPL, Rua Coronel João Souza Leão, s/nº – Centro – Ipojuca/Pe – CEP: 55.590-000, E-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, Fone: (81) 3551-2025/3551-1156.

23.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- Anexo III - Demais declarações complementares e documentos pertinentes ao processo;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

23.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

23.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ipojuca, 16 de outubro de 2025.

YLLLEN ACCIOLY GUEDES FERRERIA JORDÃO DE VASCONCELOS
Pregoeiro/agente de Contratação

Apoio do pregoeiro

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo visa embasar a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados voltados à obtenção de informações estruturadas sobre a infraestrutura de iluminação pública do município de Ipojuca-PE. A carência de dados atualizados, organizados e georreferenciados sobre os ativos existentes têm limitado a efetividade do planejamento, da fiscalização e da gestão do setor, comprometendo a capacidade da Administração de tomar decisões estratégicas, promover ações corretivas e realizar investimentos de forma eficiente.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional de uma futura contratação que possibilite o levantamento e a sistematização das informações existentes. O presente Estudo Técnico Preliminar tem, portanto, o papel de orientar a melhor definição do objeto, estruturar o Termo de Referência com base nas reais necessidades da Administração e assegurar que o processo de contratação observe os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia, contribuindo para a obtenção de resultados efetivos para o interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O município de Ipojuca-PE enfrenta, atualmente, a necessidade de organizar, sistematizar e consolidar as informações relativas ao seu parque de iluminação pública. A ausência de um cadastro georreferenciado completo e atualizado limita significativamente a capacidade de gestão eficiente e dificulta a obtenção de informações confiáveis para subsidiar as decisões técnicas e administrativas.

O levantamento detalhado, com identificação de cada ponto de iluminação, sua localização exata e suas características técnicas, é imprescindível para garantir uma visão real e atual do sistema. A inexistência de um cadastro confiável pode levar a inconsistências em relatórios, dificuldades no planejamento de manutenções, desafios para mensuração da cobertura do serviço e limitações para o atendimento ágil das demandas da população.

Além dos benefícios internos para a gestão municipal, o cadastro georreferenciado é fundamental para o adequado relacionamento técnico com a concessionária de energia elétrica. O município depende de informações claras e precisas sobre a quantidade e localização dos ativos de iluminação pública para validar as faturas mensais apresentadas pela distribuidora, fiscalizar a prestação do serviço e conduzir eventuais revisões cadastrais. Um banco de dados atualizado permitirá ao município ter maior segurança na conferência dos ativos energizados, possibilitando solicitar ajustes com base em informações concretas e tecnicamente sustentáveis.

Outro aspecto relevante é que, sem um cadastro estruturado, torna-se inviável o planejamento de modernização, expansão ou requalificação da rede de iluminação pública, bem como a elaboração de projetos para futuras licitações ou parcerias. O levantamento georreferenciado fornecerá a base necessária para:

- Identificar áreas com baixa cobertura ou necessidade de reforço na iluminação.
- Estruturar contratos mais eficientes e com escopo bem dimensionado.
- Facilitar o acompanhamento da vida útil dos equipamentos instalados.

Ainda, em eventuais discussões técnicas ou jurídicas com a concessionária, a existência de um cadastro atualizado e auditável é o principal instrumento que permitirá ao município defender seus interesses de forma qualificada e documentada.

Portanto, a contratação de empresa especializada para execução deste serviço é fundamental para que o município possa evoluir na gestão técnica e administrativa da iluminação pública, promovendo maior eficiência, controle e qualidade na prestação deste serviço essencial à população.

Ressalta-se que essa iniciativa está alinhada à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece a obrigatoriedade de cadastros precisos e auditáveis para fiscalização de faturas e gestão eficiente da iluminação pública. A ausência de dados georreferenciados configura descumprimento das diretrizes regulatórias, expondo o município a riscos financeiros e contenciosos jurídicos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos da contratação:

Para atender às necessidades técnicas e operacionais da Diretoria de Iluminação Pública e Limpeza Urbana do Município do Ipojuca, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Qualificação técnica especializada: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de cadastramento georreferenciado de ativos urbanos, especialmente no segmento de iluminação pública. Deverá contar com responsável técnico habilitado e registro no conselho de classe competente, além de apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares para entes públicos ou privados.

3.1.2. Capacidade operacional e tecnológica: A contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica e metodologias atualizadas para a coleta de dados em campo, com uso de equipamentos com geolocalização de alta precisão, aplicativos integrados a sistemas de informação geográfica (SIG) e recursos que assegurem a rastreabilidade e confiabilidade das informações obtidas.

3.1.3. Entregáveis estruturados e compatíveis com SIG: Os dados georreferenciados deverão ser entregues em formatos digitais amplamente compatíveis com sistemas de geoprocessamento, acompanhados de relatório técnico consolidado, contendo estatísticas do parque cadastrado e registros fotográficos dos pontos.

3.1.4. Suporte técnico à revisão cadastral e à interlocução com a concessionária: A empresa deverá fornecer apoio técnico à equipe municipal durante a análise comparativa entre os dados levantados e os registros mantidos pela concessionária de energia elétrica, colaborando com a elaboração de quadros, mapas e documentos que possam subsidiar revisões de faturas, regularização de ativos e outras tratativas técnicas.

3.1.5. Capacitação e transferência de conhecimento: A contratada deverá realizar capacitação básica para servidores indicados pela gestão municipal, com foco na interpretação dos dados gerados, utilização dos materiais entregues e diretrizes para futuras atualizações do cadastro técnico-operacional da rede de iluminação pública.

3.1.6. Adequação orçamentária e economicidade: Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, sendo obrigatória a apresentação de

planilha detalhada dos custos e/ou a referência a contratações similares por outras administrações públicas, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de estruturar tecnicamente a gestão da iluminação pública no Município do Ipojuca, foram analisadas três alternativas operacionais capazes de atender à necessidade de organização e consolidação do cadastro dos ativos do parque de iluminação. A seguir, são descritas as opções avaliadas, com seus respectivos pontos positivos e negativos, considerando exclusivamente aspectos administrativos, técnicos e operacionais.

Alternativa 1 – Execução com equipe própria da Prefeitura

A primeira alternativa considerada foi a realização do levantamento por servidores municipais, com utilização de recursos internos da administração.

Pontos positivos:

- Permite maior autonomia da gestão na condução da atividade.
- Possibilita, a longo prazo, o desenvolvimento de capacidade técnica interna.

Pontos negativos:

- Ausência de equipe técnica capacitada especificamente para georreferenciamento e mapeamento territorial.
- Inexistência de metodologia padronizada e estrutura tecnológica adequada.
- Elevado risco de inconsistências nos dados e de baixa padronização.
- Prazo indefinido para execução, dado o acúmulo de funções dos servidores e a ausência de dedicação exclusiva.

Embora represente uma alternativa teoricamente mais autônoma, a execução com equipe própria revela-se inviável no atual contexto da administração, devido à ausência de recursos humanos e tecnológicos adequados. A alternativa expõe o município a riscos operacionais elevados e compromete a qualidade dos dados necessários para subsidiar decisões técnicas e institucionais. Dessa forma, foi descartada como solução viável.

Alternativa 2 – Contratação de empresa para levantamento não georreferenciado

A segunda alternativa consistiu na contratação de empresa terceirizada para realizar o levantamento dos pontos de iluminação, porém sem a exigência de georreferenciamento por coordenadas precisas.

Pontos positivos:

- Execução simplificada, com menor complexidade operacional.
- Pode contribuir para atualização pontual do inventário físico da rede.

Pontos negativos:

- Dados gerados com baixa precisão espacial, dificultando sua aplicação prática em sistemas modernos de gestão.
- Inviabilidade de utilização para validação junto à concessionária de energia elétrica.
- Limitações no uso das informações para planejamento, fiscalização e controle técnico.
- Ausência de integração com bases georreferenciadas e com ferramentas de geoprocessamento.

Apesar de viável do ponto de vista operacional, essa alternativa não atende ao conjunto das necessidades técnicas e estratégicas da gestão municipal. Os dados gerados teriam aplicação limitada e não ofereceriam suporte suficiente para a atuação institucional frente à concessionária ou para o planejamento de políticas públicas de iluminação. Por isso, também foi descartada.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada com georreferenciamento e entrega estruturada

A terceira alternativa avaliada consiste na contratação de empresa de engenharia especializada na execução de levantamento técnico com georreferenciamento, coleta de dados padronizada e entrega dos resultados em formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica (SIG), incluindo banco de dados relacional e relatórios técnicos.

Pontos positivos:

- Geração de base de dados confiável, padronizada e geoespacialmente precisa.

- Permite o cruzamento e a conferência dos dados com o cadastro da concessionária de energia elétrica.
- Suporta ações administrativas, auditorias técnicas e tratativas formais com concessionária e órgãos reguladores.
- Fornece subsídios diretos ao planejamento de expansão, requalificação e modernização da rede.
- Facilita a integração com ferramentas de gestão, fiscalização e planejamento urbano.

Pontos negativos:

- Demanda maior nível de coordenação técnica por parte da gestão durante a execução do contrato.
- Requer acompanhamento contínuo e validação por equipe interna para garantir qualidade e aproveitamento dos dados.

Conclusão Técnica:

Após a análise comparativa das alternativas possíveis, verifica-se que apenas a **alternativa 3** é plenamente capaz de atender às necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda, tanto sob o ponto de vista técnico quanto institucional. Trata-se de uma solução aderente às melhores práticas de gestão de ativos públicos, capaz de oferecer confiabilidade, padronização e aplicabilidade direta para fins de fiscalização, planejamento e tomada de decisão. Além disso, promove a integração com sistemas modernos de geoprocessamento e qualifica a atuação do município perante a concessionária de energia elétrica. Por essas razões, conclui-se pela viabilidade e pela adoção da alternativa 3 como solução mais adequada para a contratação.

5. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade estimada de pontos de iluminação pública a serem cadastrados foi definida com base em informações técnicas preliminares, dados oficiais repassados pela concessionária de energia elétrica e projeções da gestão municipal. Abaixo, detalham-se os critérios que fundamentam essa estimativa:

a) Base Inicial — Dados da Concessionária (Maio/2025)

A concessionária de energia elétrica, responsável pela medição e faturamento da energia consumida pelos pontos de iluminação pública do município, informou que, em maio de 2025, o parque de iluminação

pública de Ipojuca-PE contava com 13.983 pontos cadastrados. Essa informação representa, até o momento, o principal referencial técnico para estimar a quantidade de ativos a serem levantados.

b) Ampliações em Curso

Paralelamente ao processo de contratação do cadastramento georreferenciado, o município está executando ações de ampliação da rede de iluminação pública, com inclusão de novos pontos em diversas localidades. Esses processos estão em andamento, sendo alguns já implantados e outros em fase de contratação ou autorização. A estimativa atual indica um acréscimo aproximado de 1.500 novos pontos, os quais deverão estar ativos e operacionais durante o período de execução do contrato.

c) Possibilidade de Subdimensionamento do Cadastro Atual

Considerando que o número de pontos informados pela concessionária pode não refletir a totalidade dos ativos efetivamente instalados (em razão de inconsistências históricas no cadastro ou atrasos nas atualizações), há possibilidade de o levantamento atual estar subdimensionado. Em auditorias recentes, observou-se a ocorrência de divergências entre a realidade em campo e os registros formais. Essa incerteza reforça a necessidade de adoção de uma margem de segurança.

d) Reserva Técnica — Margem de Contingência

Para absorver variações naturais durante a execução contratual, como descobertas de novos pontos não cadastrados, ampliações emergenciais ou ajustes técnicos decorrentes de revisões, será adotada uma reserva técnica de 20% sobre o total estimado (3.097 pontos), fundamentada em histórico de projetos similares em Pernambuco:

- Levantamento em Cabo de Santo Agostinho (2023): identificou 22,3% de pontos não cadastrados versus base inicial (Fonte: Relatório Técnico SEINFRA-PE nº 145/2023).
- Projeto em Igarassu (2022): divergência de 18,7% entre registros da concessionária e realidade de campo (Fonte: Prefeitura Municipal, Auditoria de IP, 2022).

Dessa forma, estima-se a necessidade de cadastramento georreferenciado de até 18.580 pontos de iluminação pública, considerando a base atual informada pela concessionária, as ampliações em andamento e uma reserva técnica de 20% para absorver possíveis variações durante a execução contratual. Trata-se de uma estimativa preliminar, sujeita à validação e ajustes por parte da Prefeitura de

Ipojuca, com o objetivo de garantir que o escopo contratado seja suficiente para atender de forma segura e eficiente às demandas do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a conclusão técnica definida no item 4 (quatro) deste ETP, para a definição do valor estimado da presente contratação, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca-PE**, foi realizada pesquisa de mercado com a obtenção de cotações junto a fornecedores e fontes diversas, de modo a garantir a representatividade e a atualidade dos preços adotados como referência.

A pesquisa considerou os seguintes valores unitários, obtidos em fontes públicas e privadas:

Fonte	Valor Unitário (R\$) por Ponto
Tabela de Referência SINAPI	39,99
Prefeitura de Paraibaba – ARP nº 002/2024-01	11,53
Prefeitura de Escada – Contrato nº 077/2024	35
Município de Jacarezinho – ARP nº 530/2024	5,32
Cotação da empresa Inovat Engenharia	35,82

Observa-se, a partir da amostra coletada, **significativa variação entre os preços unitários**, o que torna inadequada a adoção da **média aritmética simples** como critério para definição do valor de referência, haja vista a sensibilidade deste indicador à presença de valores extremos, sobretudo quando consideravelmente inferiores à média dos demais.

Diante desse cenário, e em conformidade com as **boas práticas da Administração Pública**, bem como com as orientações dos órgãos de controle, como o **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.823/2017 - Plenário)** e o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, optou-se pela utilização da **mediana** como

critério estatístico mais apropriado para definição do valor unitário de referência, sendo melhor destrinchado sua composição na Declaração de Compatibilidade.

Com base na metodologia adotada e nos parâmetros definidos, adota-se como valor unitário de referência o montante de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por ponto cadastrado, calculado a partir da **mediana das cotações obtidas**, conforme demonstrado anteriormente.

Considerando a estimativa de **18.580 (dezoito mil, quinhentos e oitenta) pontos** a serem cadastrados no parque de iluminação pública do município de Ipojuca, o **valor total estimado para a contratação** é apresentado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. PONTOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca-PE.	18.580	R\$ 35,00	R\$ 650.300,00

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa com expertise em engenharia e geotecnologia para realizar o cadastramento georreferenciado de todo o parque de iluminação pública do Município do Ipojuca. A medida busca estabelecer uma base técnica confiável, atualizada e padronizada sobre os ativos instalados, suprimindo a atual ausência de informações consolidadas e promovendo uma gestão mais precisa, eficiente e orientada por dados. Com isso, a Prefeitura pretende avançar na qualificação da infraestrutura urbana, ampliando o controle sobre os equipamentos públicos e fortalecendo a capacidade institucional de planejamento e fiscalização.

A solução contempla a realização de levantamento em campo com geolocalização de cada ponto de iluminação, coleta padronizada de informações técnicas relevantes (tais como tipo de luminária, potência, suporte, situação operacional etc.), produção de registros fotográficos georreferenciados e entrega de

banco de dados estruturado. A proposta inclui também a geração de relatórios técnicos, mapas temáticos e análises comparativas, capazes de subsidiar decisões estratégicas da gestão municipal.

Além da dimensão técnica do levantamento, a contratação tem como finalidade apoiar institucionalmente a Prefeitura na interlocução com a concessionária de distribuição de energia elétrica, especialmente na revisão de cadastros e aprimoramento dos mecanismos de fiscalização dos serviços prestados. O cadastro georreferenciado permitirá identificar eventuais divergências entre a realidade em campo e os registros formais da distribuidora, fortalecendo a posição do Município em discussões técnicas.

A solução proposta também fornecerá subsídios fundamentais para o planejamento futuro da infraestrutura de iluminação pública, incluindo ações de modernização, expansão, requalificação e elaboração de projetos para novas contratações ou parcerias. Ao oferecer um retrato fiel da situação atual do parque de iluminação, o cadastro permitirá à gestão municipal dimensionar com maior precisão contratos de manutenção, planejar investimentos e monitorar a eficiência energética da rede.

Em síntese, trata-se de uma solução técnica estruturante, que visa aprimorar o controle, a transparência e a efetividade da política pública de iluminação, promovendo ganhos de eficiência operacional, segurança jurídica e economia para os cofres públicos. A adoção dessa medida permitirá ao Município do Ipojuca consolidar uma base sólida para a gestão de sua rede de iluminação pública, com foco em qualidade, planejamento e assertividade nas decisões.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

8.1. Diante da necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de cadastramento georreferenciado do parque de iluminação pública do Município do Ipojuca, faz-se necessária a justificativa para a **inviabilidade do parcelamento do objeto**, conforme Art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços demandados envolvem um conjunto de atividades técnicas integradas e interdependentes, tais como o planejamento da coleta em campo, a execução do levantamento georreferenciado com precisão espacial, o registro fotográfico padronizado, a consolidação dos dados em banco estruturado, a geração de relatórios técnicos e a entrega final compatível com sistemas de geoprocessamento. Todas essas etapas exigem abordagem metodológica coordenada, com padrão único

de execução, validação cruzada dos dados e integração contínua dos resultados.

8.3. A fragmentação do objeto, mediante a contratação de empresas distintas para a execução isolada de etapas como coleta em campo, consolidação de dados e georreferenciamento, comprometeria diretamente a integridade técnica do trabalho. Tal prática geraria riscos de inconsistências nas informações, ausência de padronização, falhas na interoperabilidade dos dados e perda de rastreabilidade. Além disso, dificulta a responsabilização contratual e o controle de qualidade, uma vez que os resultados de uma etapa dependem diretamente da precisão e metodologia das etapas anteriores.

8.4. O parcelamento do objeto também implica maior complexidade administrativa, com necessidade de múltiplos contratos, fiscalizações paralelas e interfaces entre fornecedores distintos, o que dificultaria a supervisão pela equipe gestora e aumentaria o risco de atrasos, retrabalho e desalinhamento técnico. A contratação de uma única empresa com experiência consolidada no segmento assegura maior eficiência na execução, homogeneidade dos dados coletados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.5. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável nem recomendável, em razão da natureza técnica integrada dos serviços, da necessidade de coerência metodológica e da interdependência entre as atividades, conforme disposto no Art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021. A contratação de um único prestador qualificado é, portanto, essencial para garantir a efetividade, a padronização e a aplicabilidade dos dados gerados, assegurando que a Prefeitura do Ipojuca disponha de uma base sólida para a modernização e o aprimoramento da gestão da iluminação pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada para execução do cadastramento georreferenciado do parque de iluminação pública do Município do Ipojuca visa alcançar uma série de resultados estratégicos, técnicos e operacionais voltados à melhoria da gestão dos ativos públicos de iluminação, ao fortalecimento institucional e à qualificação da interlocução com a concessionária de energia elétrica.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

9.1.1. Consolidação de uma base técnica atualizada, precisa e padronizada sobre os pontos de iluminação pública, incluindo dados geoespaciais, registros fotográficos e informações técnicas operacionais de cada ativo;

9.1.2. Fortalecimento da capacidade da gestão municipal em fiscalizar os serviços prestados pela concessionária de energia elétrica, com base em informações concretas, auditáveis e georreferenciadas;

9.1.3. Melhoria da interlocução institucional com a distribuidora, possibilitando tratativas mais qualificadas sobre divergências cadastrais, passivos retroativos e validação de faturas de consumo de energia elétrica;

9.1.4. Suporte ao planejamento técnico de ações de expansão, modernização e requalificação da rede de iluminação pública, com foco na universalização do serviço e no atendimento às demandas da população;

9.1.5. Disponibilização de insumos técnicos para a estruturação de novos contratos de manutenção e operação da iluminação pública, com maior precisão no dimensionamento de escopo e na definição de metas de desempenho;

9.1.6. Ampliação da transparência e do controle sobre os ativos públicos, com a adoção de ferramentas de visualização e consulta dos dados cadastrados, permitindo maior integração com outras áreas da administração;

9.1.7. Apoio à gestão estratégica da iluminação pública com base em evidências, permitindo a adoção de decisões técnicas mais seguras e alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

9.1.8. Criação de condições técnicas para futuras integrações com sistemas de gestão territorial, planejamento urbano e infraestrutura inteligente, promovendo a modernização institucional do Município.

9.2. Com esses resultados, espera-se consolidar um modelo de gestão da iluminação pública mais estruturado, moderno e orientado por dados, capaz de garantir maior eficiência nos serviços prestados, otimização dos recursos públicos, e fortalecimento da atuação institucional do Município do Ipojuca frente aos desafios operacionais e regulatórios do setor elétrico.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

10.1. Não será necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 Paralelamente à contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais do Município do Ipojuca encontra-se em fase de contratação de consultoria técnica e regulatória especializada no setor elétrico, com foco na gestão da iluminação pública e na interlocução institucional com a concessionária de energia elétrica.

11.2 Embora as contratações compartilhem o propósito comum de fortalecer a governança e a eficiência do serviço de iluminação pública, trata-se de atividades distintas e não sobrepostas, com finalidades e escopos específicos. A consultoria regulatória tem como objetivo principal o apoio técnico-jurídico no relacionamento com a distribuidora, com ênfase na correta aplicação da regulação imposta pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente no que tange à Resolução Normativa nº 1.000/2021. Entre suas frentes de atuação estão a emissão de pareceres técnicos, a elaboração de notas técnicas e a formulação de estratégias para defesa dos interesses municipais em processos administrativos e revisões contratuais.

11.3 Já a presente contratação tem caráter eminentemente técnico-operacional, voltado à realização de levantamento em campo, coleta de dados e consolidação georreferenciada do parque de iluminação pública, com vistas a estabelecer uma base de dados confiável, auditável e aplicável à gestão, fiscalização e planejamento da rede. A atividade de cadastramento tem como foco a geração de insumos técnicos primários, como coordenadas geográficas, dados fotográficos e registros físicos das características dos pontos de iluminação, essenciais para sustentar futuras análises, ações administrativas e decisões estratégicas.

11.4 A integração operacional entre as contratações ocorrerá mediante:

- a) Fluxo de dados:** O cadastro georreferenciado alimentará diretamente os sistemas da consultoria regulatória, permitindo auditorias em tempo real;
- b) Subsídio técnico:** As coordenadas precisas e registros fotográficos sustentarão revisões de faturas e reclamações junto à ANEEL (Art. 25 da RN 1.000/2021);
- c) Sinergia processual:** Relatórios de inconsistências gerados pela consultoria orientarão ações corretivas no cadastro dinâmico.

11.5 A correlação entre as contratações reside na complementaridade estratégica dos serviços, que atuam em níveis distintos e integrados da gestão da iluminação pública. A consultoria regulatória tem

foco analítico e institucional, oferecendo suporte na interpretação das normas da ANEEL, na interlocução com a distribuidora e na estruturação de rotinas de governança. Já a contratação objeto deste ETP é voltada à coleta e consolidação de dados técnicos em campo, com o objetivo de produzir um cadastro georreferenciado detalhado dos ativos de iluminação pública.

11.6 Essa base técnica é essencial para embasar as ações da consultoria regulatória, como a revisão de faturas, atualização cadastral e defesa dos investimentos realizados pelo Município. Sem ela, a atuação institucional junto à distribuidora perde força e respaldo técnico. A integração entre os dois contratos, portanto, garante que a Secretaria disponha de informações qualificadas e fundamentação robusta para exercer plenamente sua competência técnica, contratual e regulatória sobre o sistema de iluminação pública.

11.7 Adicionalmente, destaca-se que o Município do Ipojuca possui atualmente o Contrato nº 174/2023, vigente, referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública. A ausência de um cadastro técnico consolidado tem gerado dificuldades operacionais para a gestão desse contrato, como duplicidade de atendimento, baixa rastreabilidade de intervenções e falhas na priorização das demandas. A contratação do serviço de cadastramento georreferenciado permitirá à contratada e à gestão pública acesso a informações atualizadas e padronizadas dos pontos de iluminação, otimizando os roteiros de atendimento, aumentando a eficiência da manutenção e reduzindo custos operacionais.

11.8 Além disso, encontra-se em andamento processo licitatório para contratação de serviços de expansão do parque de iluminação pública, com foco em áreas de adensamento urbano, zonas rurais e territórios turísticos. A existência de uma base cadastral georreferenciada será fundamental para subsidiar os projetos de expansão, garantindo precisão na identificação de lacunas de cobertura, adequação ao planejamento urbano e correta alocação de recursos públicos.

11.9 Dessa forma, a presente contratação não apenas se complementa à consultoria técnica em curso, mas também **se integra diretamente a contratos vigentes e processos em andamento**, ampliando a efetividade da política pública de iluminação ao oferecer suporte técnico estruturado às frentes de manutenção e expansão do parque. A inexistência dessa base comprometeria a eficiência das demais contratações, resultando em retrabalho, desperdício de recursos e decisões baseadas em informações desatualizadas ou imprecisas.

11.10 Destaca-se, por fim, que a delimitação clara entre os objetos contratados respeita os princípios da segregação de funções, da economicidade e da eficiência, assegurando que cada contrato atue sobre um eixo específico da política pública de iluminação — o primeiro, voltado à gestão técnica-operacional do parque instalado; o segundo, à gestão estratégica e regulatória do relacionamento institucional com a concessionária e os órgãos reguladores; e os demais, direcionados à execução e à expansão física do sistema. Não há sobreposição de escopos ou riscos de duplicidade, uma vez que as atividades são complementares, especializadas e interdependentes, atendendo ao disposto no Art. 42, II da Lei nº 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a análise da necessidade apresentada, dos requisitos técnicos, das alternativas avaliadas e do levantamento de mercado, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para execução do cadastramento georreferenciado do parque de iluminação pública do Município do Ipojuca.**

13.2. A solução escolhida — contratação de serviço técnico-operacional completo, com coleta em campo e entrega estruturada — é a **única capaz de atender integralmente aos objetivos da Administração**, garantindo confiabilidade dos dados, suporte à fiscalização, e base para planejamento e interlocução com a concessionária de energia.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Marcus Renzo S. Botelho	Nome: Lais Mirelle Soares da Silva
E-mail: renzo.soares@ipojuca.pe.gov.br	E-mail: lais.mirelle@ipojuca.pe.gov.br
Setor: Diretoria de Iluminação Pública e Limpeza Urbana	Setor: Diretoria de Iluminação Pública e Limpeza Urbana
Telefone: 81 9966967173	Telefone: 81 985105527

Lais Mirelle Soares da Silva

Coordenadora de Iluminação Pública

Marcus Renzo Soares Botelho

Gerente de Iluminação Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca/PE, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme Art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133.

1.3 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação está dividido por lote único, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. PONTOS	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca-PE.	18.580	R\$ 35,00	R\$ 650.300,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Ipojuca-PE enfrenta, atualmente, a necessidade de organizar, sistematizar e consolidar as informações relativas ao seu parque de iluminação pública. A ausência de um cadastro georreferenciado completo e atualizado limita significativamente a capacidade de gestão

eficiente e dificulta a obtenção de informações confiáveis para subsidiar as decisões técnicas e administrativas.

O levantamento detalhado, com identificação de cada ponto de iluminação, sua localização exata e suas características técnicas, é imprescindível para garantir uma visão real e atual do sistema. A inexistência de um cadastro confiável pode levar a inconsistências em relatórios, dificuldades no planejamento de manutenções, desafios para mensuração da cobertura do serviço e limitações para o atendimento ágil das demandas da população.

Além dos benefícios internos para a gestão municipal, o cadastro georreferenciado é fundamental para o adequado relacionamento técnico com a concessionária de energia elétrica. O município depende de informações claras e precisas sobre a quantidade e localização dos ativos de iluminação pública para validar as faturas mensais apresentadas pela distribuidora, fiscalizar a prestação do serviço e conduzir eventuais revisões cadastrais. Um banco de dados atualizado permitirá ao município ter maior segurança na conferência dos ativos energizados, possibilitando solicitar ajustes com base em informações concretas e tecnicamente sustentáveis.

Outro aspecto relevante é que, sem um cadastro estruturado, torna-se inviável o planejamento de modernização, expansão ou requalificação da rede de iluminação pública, bem como a elaboração de projetos para futuras licitações ou parcerias. O levantamento georreferenciado fornecerá a base necessária para:

- Identificar áreas com baixa cobertura ou necessidade de reforço na iluminação.
- Estruturar contratos mais eficientes e com escopo bem dimensionado.
- Facilitar o acompanhamento da vida útil dos equipamentos instalados.

Ainda, em eventuais discussões técnicas ou jurídicas com a concessionária, a existência de um cadastro atualizado e auditável é o principal instrumento que permitirá ao município defender seus interesses de forma qualificada e documentada.

Portanto, a contratação de empresa especializada para execução deste serviço é fundamental para que o município possa evoluir na gestão técnica e administrativa da iluminação pública, promovendo maior eficiência, controle e qualidade na prestação deste serviço essencial à população.

Ressalta-se que essa iniciativa está alinhada à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece a obrigatoriedade de cadastros precisos e auditáveis para fiscalização de faturas e gestão eficiente da iluminação pública. A ausência de dados georreferenciados configura descumprimento das diretrizes regulatórias, expondo o município a riscos financeiros e contenciosos jurídicos.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade estimada de pontos de iluminação pública a serem cadastrados foi definida com base em informações técnicas preliminares, dados oficiais repassados pela concessionária de energia elétrica e projeções da gestão municipal. Abaixo, detalham-se os critérios que fundamentam essa estimativa:

a) Base Inicial — Dados da Concessionária (Maio/2025)

A concessionária de energia elétrica, responsável pela medição e faturamento da energia consumida pelos pontos de iluminação pública do município, informou que, em maio de 2025, o parque de iluminação pública de Ipojuca-PE contava com 13.983 pontos cadastrados. Essa informação representa, até o momento, o principal referencial técnico para estimar a quantidade de ativos a serem levantados.

b) Ampliações em Curso

Paralelamente ao processo de contratação do cadastramento georreferenciado, o município está executando ações de ampliação da rede de iluminação pública, com inclusão de novos pontos em diversas localidades. Esses processos estão em andamento, sendo alguns já implantados e outros em fase de contratação ou autorização. A estimativa atual indica um acréscimo aproximado de

1.500 novos pontos, os quais deverão estar ativos e operacionais durante o período de execução do contrato.

c) Possibilidade de Subdimensionamento do Cadastro Atual

Considerando que o número de pontos informados pela concessionária pode não refletir a totalidade dos ativos efetivamente instalados (em razão de inconsistências históricas no cadastro ou atrasos nas atualizações), há possibilidade de o levantamento atual estar subdimensionado. Em auditorias recentes, observou-se a ocorrência de divergências entre a realidade em campo e os registros formais. Essa incerteza reforça a necessidade de adoção de uma margem de segurança.

d) Reserva Técnica — Margem de Contingência

Para absorver variações naturais durante a execução contratual, como descobertas de novos pontos não cadastrados, ampliações emergenciais ou ajustes técnicos decorrentes de revisões, será adotada uma reserva técnica de 20% sobre o total estimado (3.097 pontos), fundamentada em histórico de projetos similares em Pernambuco:

- Levantamento em Cabo de Santo Agostinho (2023): identificou 22,3% de pontos não cadastrados versus base inicial (Fonte: Relatório Técnico SEINFRA-PE nº 145/2023).
- Projeto em Igarassu (2022): divergência de 18,7% entre registros da concessionária e realidade de campo (Fonte: Prefeitura Municipal, Auditoria de IP, 2022).

Dessa forma, estima-se a necessidade de cadastramento georreferenciado de até 18.580 (dezoito mil quinhentos e oitenta) pontos de iluminação pública, considerando a base atual informada pela concessionária, as ampliações em andamento e uma reserva técnica de 20% para absorver possíveis variações durante a execução contratual. Trata-se de uma estimativa preliminar, sujeita à validação e ajustes por parte da Prefeitura de Ipojuca, com o objetivo de garantir que o escopo contratado seja suficiente para atender de forma segura e eficiente às demandas do município.

4. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1 A modalidade de licitação empregada será PREGÃO ELETRÔNICO. O critério de julgamento deste PREGÃO ELETRÔNICO será o de MENOR PREÇO.

4.2 O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.3 Será adotado o modo de disputa ABERTO.

4.3.1 O modo de disputa aberto permitirá novos lances com redução mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação ao menor lance válido até então.

4.4 Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não poderá participar da licitação pessoas físicas, diante da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

5.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.2.1 Considerando as características do objeto — contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca-PE —, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.**

A decisão está amparada no poder discricionário da Administração Pública, conforme prevê a legislação vigente, e fundamenta-se na análise técnica e econômica da realidade de mercado. O objeto não possui complexidade ou vulto que justifique a união de empresas com competências complementares. Pelo contrário, trata-se de serviço usualmente executado por empresas individuais de pequeno e médio porte, com qualificação técnica e econômico-financeira

compatível com as exigências do certame.

Admitir consórcios, nesse contexto, poderia implicar riscos operacionais, dificultar a gestão contratual e, inclusive, comprometer a competitividade ao favorecer conluíus e restringir o número de proponentes efetivamente aptos. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2831/2012 - Plenário) reconhece que, em casos como este, a vedação é legítima, desde que devidamente justificada, como ora se apresenta.

Assim, a vedação à participação de consórcios visa garantir maior eficiência na execução do contrato, evitar entraves à sua boa condução e preservar a ampla concorrência entre empresas habilitadas a atuarem individualmente no objeto licitado.

5.3 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Fica vedada, para o presente certame, a participação de cooperativas como proponentes, seja de forma isolada ou em associação com terceiros.

A decisão fundamenta-se na natureza do objeto — contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca-PE —, o qual exige a prestação de serviços técnicos especializados, com responsabilidade técnica individualizada, estrutura operacional consolidada e capacidade comprovada de gestão e execução continuada dos serviços contratados.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e da doutrina majoritária, a contratação de cooperativas para a execução de atividades que demandam subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, como é o caso do presente objeto, pode configurar desvirtuamento da legislação trabalhista e do próprio regime jurídico da contratação pública. Isso porque as cooperativas, por sua natureza, não possuem vínculo de subordinação entre os cooperados e a cooperativa, o que compromete o controle e a responsabilização técnica necessários à boa execução contratual.

Além disso, a vedação visa prevenir riscos relacionados à informalidade nas relações de trabalho, à instabilidade jurídica na execução do contrato e à ausência de garantias operacionais e financeiras típicas das empresas organizadas sob as formas comerciais usuais.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, tendo em vista que os serviços a serem executados exigem integração técnica e operacional entre as etapas de planejamento, coleta de dados georreferenciados, consolidação e entrega final, sendo plenamente viável sua execução por empresa única com competência multidisciplinar.

A subcontratação, neste contexto, comprometeria a rastreabilidade das responsabilidades técnicas e administrativas, dificultando a identificação de falhas, a apuração de eventuais responsabilidades e a verificação de conformidade dos serviços executados. Além disso, a descentralização das atividades técnicas, especialmente em etapas sensíveis como o georreferenciamento e a consolidação dos dados, poderia resultar em perda de uniformidade metodológica, inconsistências nos resultados e maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato por parte da Administração Pública.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1 Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.1.2 O objetivo da atual licitação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados à sociedade, onde caberá à futura CONTRATADA o fornecimento do inventário da iluminação, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

7.1.3 Inventário e cadastramento dos pontos de iluminação pública:

Para a realização do inventário e cadastramento informatizado de todos os pontos de iluminação

pública pertencentes ao município do Ipojuca/PE, aproximadamente 18.580 (dezoito mil quinhentos e oitenta) pontos, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado, a empresa CONTRATADA deverá mapear toda a rede de iluminação pública, utilizando a relação de logradouros públicos com o Código de Endereçamento Postal (CEP) e, os mapas dos bairros que serão disponibilizados pela Prefeitura em autocad (dwg), onde a empresa deverá realizar o cadastro do ponto de iluminação de cada poste, de forma que o gestor ao clicar naquele local, abrirá uma aba onde irá conter todas as informações.

7.1.2 A identificação do ponto:

Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do Sistema de Iluminação existente.

7.1.3 Execução do cadastro dos pontos de IP:

Para os componentes de iluminação pública a serem cadastrados poderão ser associadas as seguintes informações, de acordo com os critérios técnicos a serem definidos pelo CONTRATANTE:

- Identificação do ponto;
- Nome do Logradouro e número de referência;
- Bairro;
- Coordenadas geográficas (latitude e longitude);
- Características do Poste;
- Características do(s) braço(s);
- Tipo e quantidade da luminária(s);
- Com ou sem tomada para relé;
- Características do relé fotoelétrico;
- Lâmpada(s) (tipo, quantidade e potência);
- Características do reator (externo, interno/integrado);
- Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);

- Classe de iluminação da via de veículos (V1, V2, V3, V4 e V5);
- Classe de iluminação da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
- Largura da via de veículos onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Quantidade de faixas de rolamento da via de veículos;
- Largura da via de pedestres onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Indicação de existência de arborização com potencial de obstrução da distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada em vias de veículos;
- Estrutura de posteação (unilateral bilateral frontal bilateral alternado, canteiro central);
- Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), sendo que para os postes exclusivos deverá constar, quando houver, data de instalação, além de indicação do fabricante;
- Projeção horizontal da luminária [m];
- Altura de instalação da luminária [m];
- Altura útil do poste [m];
- Quantidade de Luminárias no poste;
- Modelo dos núcleos de topo de poste para instalação do conjunto de LUMINÁRIAS, quando houver;
- Modelo do braço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com informações referentes à data de instalação, além de indicação de fabricante, quando houver;
- Exclusividade ou não do poste para REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- Distância entre o poste e o meio-fio;
- Tipo de Comando (grupo ou individual)

7.1.3.1 Havendo medição deverá ser informado o número do medidor e as coordenadas georreferenciadas do ponto de medição, quando possível;

7.1.3.2 Deverá ser validado previamente junto ao corpo técnico da Prefeitura o escopo de dados que irá compor o cadastro, assim como o relacionamento dos elementos entre si e as feições e dados das telas do cadastro;

7.1.3.3 Será percorrida toda a área do Município para a coleta das informações para compor o cadastro técnico de iluminação pública com a obtenção de registro fotográfico digital de cada ponto e visualização de seus componentes quando possível. Essas imagens poderão estar atreladas às unidades georreferenciadas no Sistema de Informações Geográficas Municipal;

7.1.3.4 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente as ações, objetivando evitar acidentes, bem como os funcionários utilizar todos os EPI's necessários, sob pena de aplicação de multas;

7.1.3.5 No georreferenciamento dos pontos geográficos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- O CONTRATANTE definirá previamente qual sistema de coordenadas e DATUM deverão ser utilizados;
- As coordenadas coletadas deverão ser processadas, com utilização de software de conversão específico, considerando a base de referência mais próxima homologada pelo IBGE;
- O erro diferencial máximo admitido, após o geoprocessamento das coordenadas, é de até 6 (seis) metros;
- As informações levantadas pela CONTRATADA deverão ser fornecidas diariamente em mídia digital, ou disponibilizada na nuvem, por ponto geográfico, em arquivo no formato "XLS", "CSV", "KML" e "KMZ" ou outro formato solicitado pelo CONTRATANTE, contendo os seguintes campos: ponto seqüencial, coordenadas geográficas, atributos de iluminação pública, no mínimo;
- Todos os pontos levantados e seus respectivos atributos deverão ser lançados e plotados em mapa previamente pactuado junto à CONTRATADA;
- Para efeito de execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter recursos humanos necessários para cumprir a programação previamente elaborada, os quais devem possuir a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, descritos neste termo de referência;
- Os dados obtidos nos levantamentos de campo deverão ser compilados e registrados em um sistema de informações geográficas, estruturado sobre banco de dados relacional

integrado para base cartográfica do Município;

- Na arquitetura da solução deverão ser observados com destaque, mas não exclusivamente, plataforma, banco de dados, GIS (Geographic Information System), modelagem de dados, e previsão para futuros processos operacionais, interfaces, segurança, ferramentas de consulta, emissão de relatórios, importação e exportação de dados;
- Deverá ser fornecida à administração pública a possibilidade de consulta de todos os dados levantados, diariamente, para fins de acompanhamento da evolução dos serviços determinados neste termo de referência;
- A base cartográfica digital do Município poderá vir a ser disponibilizada pela Administração, para uso exclusivo e limitado ao desenvolvimento do escopo em contratação, devendo a futura Contratada responsabilizar-se por seu uso e preservação, sujeito à legislação e normas vinculadas a esta utilização.

7.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1 O serviço será executado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.2.2 Todas as ações mencionadas, bem como seus desdobramentos, foram planejados e dimensionados conforme detalhado no quadro a seguir:

Etapas	Atividades	Duração Estimada	% Física	Observações
1	Mobilização e planejamento operacional	10 dias	5%	Formação de equipes, definição de rotas, integração com mapas DWG e logradouros com CEP fornecidos pela prefeitura

2	Desenvolvimento ou parametrização do sistema de cadastro	25 dias (paralelo à Etapa 1)	10%	Estruturação do banco de dados e plataforma georreferenciada
3	Coleta de dados em campo (inventário e georreferenciamento)	90 dias corridos	50%	Cadastramento completo dos pontos, com geolocalização, atributos técnicos e registro fotográfico
4	Consolidação, revisão e validação dos dados coletados	30 dias	15%	Checagem de dados, verificação cruzada com mapas e retorno a campo, se necessário
5	Desenvolvimento da interface visual e sistema de consulta	25 dias (paralelo à Etapa 4)	15%	Geração de ambiente gráfico interativo por ponto com atributos associados
6	Entrega final e treinamento da equipe da Prefeitura	10 dias	5%	Entrega do banco de dados, relatórios técnicos, dashboards e capacitação de usuários
7	Envio e aprovação do cadastro pela Concessionária	60 dias	0% (não remunerável)	Envio do cadastro completo à concessionária para validação. A CONTRATADA permanece vinculada à Prefeitura durante esse período para suporte técnico, ajustes e eventuais correções, sem pagamento adicional, conforme cláusula contratual específica.

Os prazos e percentuais estabelecidos neste cronograma físico são estimativas baseadas em premissas operacionais médias e planejamento técnico preliminar. A duração de cada etapa

poderá variar para mais ou para menos, a depender de fatores logísticos, climáticos, tecnológicos e operacionais, como disponibilidade de equipes, condições de acessibilidade aos locais de coleta, variações meteorológicas, entre outros.

Dessa forma, é possível que determinadas fases sejam concluídas em prazo inferior ao previsto, bem como possam demandar tempo adicional, desde que tal variação **não comprometa o prazo final de execução definido contratualmente**.

Cumpre destacar que, nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública deve observar os princípios da **eficiência** e da **legalidade**, os quais impõem que a execução contratual ocorra com rigor técnico e dentro dos limites previamente pactuados. Nesse sentido, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente em seu:

- **Art. 115, §1º:** "O prazo de execução do contrato será aquele fixado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nesta Lei";
- **Art. 117, inciso I:** "É dever da contratada executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas".

Portanto, ainda que haja flexibilidade natural no andamento das atividades internas, a **contratada deverá garantir o cumprimento do prazo global de execução**, conforme estabelecido na vigência contratual, independentemente da redistribuição interna de suas etapas.

8. LOCALIZAÇÃO

8.1 Segundo a estimativa de 2022 do IBGE, Ipojuca possui uma população de 98.932 habitantes, distribuídos numa área de 52'1.801 km², uma densidade demográfica de 189,6 hab/km².



Mapa 01 - Município de Ipojuca

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 DO VALOR A SER CONTRATADO

8.1.1 O valor total estimado para contratação é de **R\$ 650.300,00 (seiscentos e cinquenta mil e trezentos mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. PONTOS	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do município de Ipojuca-PE.	18.580	R\$ 35,00	R\$ 650.300,00

8.1.2 O BDI utilizado na planilha foi de 22,47%.

8.2 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2.1. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000486

Classificação Funcional: 15.122.1802-2.182

Vínculo: 274 - 2.704.0000

9. DA PROPOSTA

9.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

9.1.2 Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

9.1.3 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

9.1.4 A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração

da sua proposta.

9.1.5 Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso.

10. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou documento equivalente), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, incluindo todas as alterações ou sua consolidação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando a atividade compatível com o objeto contratado.

c) Comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido e ativo, tanto da empresa (registro de pessoa jurídica) quanto do(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s) no conselho.

d) Documento de eleição ou designação dos seus administradores, quando não constar no contrato social ou estatuto.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA: Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado:

10.3.1.1.O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá pertencer ao quadro da Proponente, que deverá fazer sua comprovação mediante apresentação dos documentos constantes do item “10.3.1.2.”, desta sub cláusula, no que couber;

10.3.1.2.Entende-se, para fins deste Termo como pertencente ao quadro permanente do licitante: Empregado ou contratado ou Sócio ou Diretor;

Considera-se pertencente ao quadro permanente o profissional comprovado por:

- a) Contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho;
- b) Contrato social indicando a função de sócio/diretor;
- c) Declaração de vínculo emitida pela empresa.

10.3.1.3.Entende-se como serviços semelhantes ao objeto do termo de referência: Cadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública.

- a) Nos atestados e/ou nas CAT's deverão constar os nomes dos profissionais;
- b) O licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) engenheiro que comprove experiência nas atividades acima solicitadas e que sejam registrados no seu respectivo conselho. Este profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- c) Os atestados e /ou certidões deverão contar as seguintes informações básicas:
- i.Nome do contratado e do contratante;
 - ii.Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
 - iii.Localização da obra/serviço;
 - iv.Serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- d) Não será (ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

10.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL: Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

10.3.2.1.Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.2.2.A empresa deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica comprovando experiência prévia execução compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

10.3.2.3.Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um

item;

10.3.2.3.1 Considerando-se o volume expressivo de pontos a serem cadastrados e a exigência de cumprimento de prazo contratual, a estipulação de um percentual de 50% visa assegurar que a empresa detém estrutura operacional, equipe técnica e experiência prática anteriores já consolidadas em contratos similares.

Além disso, esse percentual se alinha à jurisprudência dos tribunais de contas e boas práticas da Administração Pública, que reconhecem a legitimidade da exigência de atestados de experiência com percentuais de até 50% do objeto licitado, desde que compatíveis com a complexidade da contratação e com o objetivo de garantir a execução eficiente.

Dessa forma, a exigência visa resguardar o interesse público, assegurando que apenas empresas com experiência real, compatível e recente sejam habilitadas a executar serviços com padrões mínimos de qualidade e tempestividade exigidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.3.2.4. Para efeito do subitem acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

10.3.2.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.4.1 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.4.2 Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.: 10.03.04.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

10.4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

10.4.4 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de IPOJUCA convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, contemplando o período necessário para mobilização, execução dos serviços, desmobilização, recebimentos provisório e definitivo.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal devidamente aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites legais aplicáveis.

11.2. O prazo de execução dos serviços será de **5 (cinco)** meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, abrangendo as etapas de mobilização, execução e desmobilização dos serviços.

11.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos para dar início à execução dos serviços.

11.4 A vigência do contrato poderá se estender até a emissão do Certificado de Conformidade

pela concessionária, independentemente do pagamento integral. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções do Item 15.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços.
- c) Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados.
- d) Rejeitar os bens e serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações constantes neste Termo de Referência.
- e) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços.
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados.
- g) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Mesmo após a conclusão dos serviços e aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo suporte técnico necessário para esclarecimentos, ajustes ou correções solicitadas pela concessionária de energia elétrica, no âmbito do processo de homologação do cadastro, até o encerramento da vigência contratual. Tal vínculo não implicará pagamento adicional, salvo se houver reexecução de serviços decorrente de falha imputável à CONTRATANTE.

Além das obrigações previstas na minuta contratual anexa ao presente processo, são exigidas as seguintes obrigações específicas para a presente contratação de serviços de consultoria:

- a) Realizar a prestação dos serviços objeto desta contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, atendendo integralmente às especificações técnicas, metodológicas e prazos definidos;
- b) Executar fielmente o contrato, em estrita conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão, segurança e pela aplicação das melhores práticas técnicas, assegurando que os serviços sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e dos produtos técnicos previstos no objeto da contratação, de acordo com os termos pactuados;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato com recursos próprios, sejam humanos, materiais, tecnológicos e operacionais, necessários para o adequado cumprimento das atividades contratadas;
- f) Programar-se com a devida antecedência para assegurar a continuidade dos serviços e o pleno atendimento das demandas da CONTRATANTE até o término da vigência contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
- h) Manter profissional qualificado e devidamente autorizado como interlocutor junto à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, controle e solução de questões relativas à execução dos serviços;
- i) Realizar de forma imediata as correções, ajustes ou complementações apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços, dos relatórios, pareceres, estudos ou demais produtos técnicos contratados;

- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, quando for cabível a subcontratação;
- k) Assumir todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive custos operacionais, administrativos, logísticos, de pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- m) Manter durante toda a vigência contratual número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à CONTRATANTE;
- n) Apresentar a respectiva nota fiscal/fatura pelos serviços prestados, em conformidade com as entregas realizadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- o) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, produtos técnicos ou entregáveis que apresentem vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato;
- p) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações, metodologia, cronograma e escopo definidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequação e pela entrega dos produtos conforme os padrões de qualidade e prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- q) Fornecer, sempre que solicitado, informações, dados, esclarecimentos e suporte técnico necessário para o acompanhamento e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
- r) A CONTRATADA deverá emitir, ao final dos serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do responsável técnico habilitado junto ao CREA, abrangendo o serviço de cadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública.

s) As retificações solicitadas pela concessionária decorrentes de falhas técnicas da CONTRATADA serão realizadas sem custo adicional. Caso as alterações atendam ao escopo original, os custos serão suportados pela CONTRATADA.

t) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho (NRs do MTE), fornecendo EPIs adequados, treinamentos e implementando medidas de prevenção de acidentes em campo, com apresentação de PPRA e PCMSO.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do endereço eletrônico renzo.soares@ipojuca.pe.gov.br e lais.mirelle@ipojuca.pe.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

13.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: R. do Comércio, 178 - Ipojuca, PE.

13.3 A Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Marcus Renzo Soares Botelho, Matrícula 80559/1, Gerente de Iluminação Pública da PMI/PE.

13.4 A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Laís Mirelle Soares da Silva, Matrícula 80605/1, Coordenadora de Iluminação Pública da PMI/PE.

14. DAS MEDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

14.1 DAS MEDIÇÕES

14.1.1 As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição.

14.1.2 São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato

adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

14.1.3 Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, compostos de Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

14.1.3.1 Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório de acompanhamento dos serviços realizados, denominado: RELATÓRIO MENSAL DE CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO.

14.1.3.2. Relatório: Documento de periodicidade mensal, que deverá relatar todas as atividades executadas no mês de referência, bem como os serviços acumulados desde o início do Contrato, indicando seus respectivos estágios de desenvolvimento.

14.1.3.3 Para o serviço de CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO dos pontos de iluminação a contratada receberá o valor correspondente ao valor unitário proposto multiplicado pelo número de pontos cadastrados no sistema de iluminação pública no presente mês;

14.1.4 Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

14.1.5 Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

14.1.6 Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

14.1.7 Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às

especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

14.1.8 O pagamento será realizado com base na **quantidade de pontos de iluminação pública efetivamente cadastrados e validados** pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e detalhados nos Boletins de Medição. Considera-se como ponto cadastrado aquele que contenha, no mínimo, **registro georreferenciado, atributos técnicos completos e documentação fotográfica associada**, em conformidade com as exigências do contrato.

14.1.9 Caso, após o pagamento, sejam identificadas inconsistências nos dados georreferenciados, será exigida da CONTRATADA a retificação ou complementação, dentro da vigência contratual e sem ônus adicional, desde que a falha seja de sua responsabilidade. Os valores eventualmente glosados ou descontados pela concessionária por erro técnico poderão ser compensados na medição subsequente.

14.1.9 Para fins de pagamento, considerar-se-á ponto validado aquele que, após aferição técnica pela fiscalização da CONTRATANTE, for aceito provisoriamente e consolidado na base georreferenciada. O aceite definitivo do lote cadastrado poderá ocorrer posteriormente, considerando eventuais retornos da concessionária de energia. Caso a CONTRATANTE identifique, no curso da homologação, necessidade de ajustes ou complementações, caberá à CONTRATADA realizá-los dentro da vigência contratual, sem ônus adicional.

14.1.10 O cronograma físico-financeiro serve como referência para planejamento e controle da execução contratual. O pagamento, contudo, será realizado exclusivamente com base na quantidade de pontos de iluminação pública efetivamente cadastrados e validados pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente do percentual físico acumulado projetado.

14.2 CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

14.2.1. O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos

Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

14.2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.2.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

14.2.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

15. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

15.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em realizar ajustes solicitados pela concessionária sujeitará a empresa a:

- Multa administrativa de 2% do valor global do contrato;
- Inclusão no CADIN por descumprimento contratual;
- Rescisão contratual com imputação de custos à contratada (Art. 115, Lei 14.133/2021).

15.1.1. As demais penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato.

16. DO REAJUSTE / DO REEQUILÍBRIO

16.1. Do Reajustamento em Sentido Estrito

16.1.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, conforme o disposto no art. 90 do

Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.1.2. Para o cálculo do reajustamento, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, fornecido pelo IBGE, em alinhamento com o inciso II do art. 90 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.1.3. A decisão sobre o pedido de reajustamento será proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, em conformidade com o art. 90, §3º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.1.4. Caso haja reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, a data-base para os próximos reajustamentos anuais passará a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, nos termos do art. 90, §2º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.1.5. Para o cálculo do reajustamento, aplicar-se-á a fórmula:

$$R = V(I - I^0)/I^0$$

onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = Índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

16.2. Da Repactuação

16.2.1. A repactuação de preços, aplicável a este contrato por se tratar de serviços com predominância de mão de obra, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou à data da última repactuação para os custos de mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou a dissídios coletivos de trabalho para os custos de mão de obra, conforme art. 92 do

Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.2.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, nos termos do art. 92, §1º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.2.3. A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme art. 92, §3º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.2.4. A repactuação será devida a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, nos termos do art. 92, §6º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.2.5. Para a repactuação dos preços, é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, nos termos do art. 92, §7º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.2.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme art. 92, §8º, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.3. Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro

16.3.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em sentido amplo, é decorrência da teoria da imprevisão, aplicando-se quando a interferência causadora do desequilíbrio consistir em fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.3.2. O reequilíbrio poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitado durante a vigência do contrato e verificados os requisitos previstos no art. 87, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023, incluindo, mas não se limitando a:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) O evento ocorra após a apresentação da proposta;

- c) O evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- d) A modificação das condições contratuais seja substancial, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- e) Haja nexo causal entre a alteração dos custos e a necessidade de recomposição da remuneração;
- f) Seja demonstrada a quebra de equilíbrio por meio de planilha de custos e documentação comprobatória correlata.

16.3.3. Não será concedido o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro caso o risco esteja endereçado à CONTRATADA no momento da contratação, compondo a matriz de risco, conforme art. 88 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

16.3.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual, devidamente demonstrado no processo administrativo, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

17. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

17.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, e na forma disciplinada no Edital de Licitação e toda a legislação de regência.

17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.3. Na iminência de prorrogação contratual, será prestada nova garantia pelo prazo avençado.

18. DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como demais legislações aplicáveis, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, confidencialidade e

segurança da informação.

18.2. A CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações sensíveis eventualmente acessadas, tratadas ou compartilhadas no âmbito da execução dos serviços, visando resguardar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e prevenção contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, ceder, transferir, divulgar ou, de qualquer forma, empregar os dados e informações obtidos no contexto da prestação dos serviços para finalidades diversas daquelas estabelecidas no presente Termo de Referência, especialmente para fins comerciais, publicitários, de mineração de dados, criação de perfis ou qualquer outro uso não relacionado diretamente à execução dos serviços contratados.

18.4. A CONTRATADA deverá garantir que o tratamento de dados pessoais, quando necessário, limite-se ao mínimo indispensável para o cumprimento das atividades contratadas, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

18.5. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que seus colaboradores, prepostos, subcontratados e parceiros que, por qualquer motivo, venham a ter acesso a dados e informações no âmbito deste contrato, estejam devidamente orientados e comprometidos com as obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança previstas na legislação vigente.

18.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata, a CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente, bem como colaborar com eventuais medidas corretivas, apurações e comunicações às autoridades competentes e aos titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

18.7. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE, realizar a devolução ou eliminação definitiva de todos os dados e informações acessadas ou tratadas no âmbito deste contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

18.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados e informações eventualmente armazenados em meio eletrônico, físico ou em nuvem estejam localizados preferencialmente em território nacional, garantindo, assim, a observância da legislação brasileira quanto à proteção e privacidade dos dados.

18.9. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Lais Mirelle Soares da Silva

Coordenadora de Iluminação Pública

Marcus Renzo Soares Botelho

Gerente de Iluminação Pública

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Lucas Felipe Ferreira, inscrito no CPF nº 097.028.154-44**, nomeado através da Portaria nº 012/2025 de 1 de janeiro de 2025, , no uso da competência conferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (*inserir o nome completo*) _____ (*inserir função/cargo que exerce na contratada*), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº ____/____** proveniente do **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, COM COLETA EM CAMPO E CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS COMPONENTES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. PONTOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de cadastramento georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de iluminação pública do Município de Ipojuca/PE	18.580		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução dos serviços será de **5 (cinco)** meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, abrangendo as etapas de mobilização, execução e desmobilização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos para dar início à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de execução e a conseqüente alteração do **cronograma físico-financeiro** serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à **CONTRATANTE** autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do **CONTRATO** e autorização do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante justificativa aceita pelo fiscal do **CONTRATO** e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a **CONTRATADA** manter a vigilância, manutenção e segurança do local dos serviços, se aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SEXTO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, contemplando o período necessário para mobilização, execução dos serviços, desmobilização, recebimentos provisório e definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção da **CONTRATANTE** pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Ipojuca para o presente exercício de _____, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Empenho nº _____ no valor de R\$ _____ (_____), datado de ____/____/____.

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento de referência que fundamentou a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, fornecido pelo IBGE, em alinhamento com o inciso II do art. 90 do Decreto Municipal nº 1.051, de 2023.

reajuste

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços.
- c) Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados.
- d) Rejeitar os bens e serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações constantes neste Termo de Referência.
- e) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços.
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados.
- g) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a) **Mesmo após a conclusão dos serviços e aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo suporte técnico necessário para esclarecimentos, ajustes ou correções solicitadas pela concessionária de energia elétrica, no âmbito do processo de homologação do cadastro, até o encerramento da vigência contratual. Tal vínculo não implicará pagamento adicional, salvo se houver reexecução de serviços decorrente de falha imputável à CONTRATANTE.**
- b) Realizar a prestação dos serviços objeto desta contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, atendendo integralmente às especificações técnicas, metodológicas e prazos definidos;
- c) Executar fielmente o contrato, em estrita conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão, segurança e pela aplicação das melhores práticas técnicas, assegurando que os serviços sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e dos produtos técnicos previstos no objeto da contratação, de acordo com os termos pactuados;
- f) Executar os serviços objeto deste contrato com recursos próprios, sejam humanos, materiais, tecnológicos e operacionais, necessários para o adequado cumprimento das atividades contratadas;
- g) Programar-se com a devida antecedência para assegurar a continuidade dos serviços e o pleno atendimento das demandas da CONTRATANTE até o término da vigência contratual;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

- i) Manter profissional qualificado e devidamente autorizado como interlocutor junto à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, controle e solução de questões relativas à execução dos serviços;
- j) Realizar de forma imediata as correções, ajustes ou complementações apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços, dos relatórios, pareceres, estudos ou demais produtos técnicos contratados;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, quando for cabível a subcontratação;
- l) Assumir todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive custos operacionais, administrativos, logísticos, de pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n) Manter durante toda a vigência contratual número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à CONTRATANTE;
- o) Entregar os produtos técnicos (relatórios, pareceres, estudos, notas técnicas, diagnósticos, planos de ação, entre outros) na versão mais atualizada, completa e de acordo com as melhores práticas aplicáveis;
- p) Apresentar a respectiva nota fiscal/fatura pelos serviços prestados, em conformidade com as entregas realizadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- q) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, produtos técnicos ou entregáveis que apresentem vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato;
- r) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações, metodologia,

- cronograma e escopo definidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequação e pela entrega dos produtos conforme os padrões de qualidade e prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- s) Fornecer, sempre que solicitado, informações, dados, esclarecimentos e suporte técnico necessário para o acompanhamento e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
 - t) A CONTRATADA deverá emitir, ao final dos serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do responsável técnico habilitado junto ao CREA, abrangendo o serviço de cadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública.
 - u) As retificações solicitadas pela concessionária decorrentes de falhas técnicas da CONTRATADA serão realizadas sem custo adicional. Caso as alterações atendam ao escopo original, os custos serão suportados pela CONTRATADA.
 - v) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho (NRs do MTE), fornecendo EPIs adequados, treinamentos e implementando medidas de prevenção de acidentes em campo, com apresentação de PPRA e PCMSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** designa **Sra.** Laís Mirelle Soares da Silva, Matrícula 80605/1, Coordenadora de Iluminação Pública da PMI/PE. como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas etapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente aos serviços;
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**, compoderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Atestar os Boletins de Medição, quando for o caso, e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

l) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição, quando for o caso, e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa o Sr. Marcus Renzo Soares Botelho, Matrícula 80559/1, Gerente de Iluminação Pública da PMI/PE. como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação de fiscal e de gestor se dará no ato da assinatura deste instrumento pelos servidores acima indicados para atuar neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A aferição dos serviços prestados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, em conjunto com representante da CONTRATADA, a partir de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

11.2. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, compostos de Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

11.2.1. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório de acompanhamento dos serviços realizados, denominado: RELATÓRIO MENSAL DE CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO.

11.2.2. Relatório: Documento de periodicidade mensal, que deverá relatar todas as atividades executadas no mês de referência, bem como os serviços acumulados desde o início do Contrato, indicando seus respectivos estágios de desenvolvimento.

11.2.3 Para o serviço de CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO dos pontos de iluminação a contratada receberá o valor correspondente ao valor unitário proposto multiplicado pelo número de pontos cadastrados no sistema de iluminação pública no presente mês;

11.2.4 Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

11.3 Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

11.4 Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da

medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

11.5 Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

11.6 O pagamento será realizado com base na **quantidade de pontos de iluminação pública efetivamente cadastrados e validados** pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e detalhados nos Boletins de Medição. Considera-se como ponto cadastrado aquele que contenha, no mínimo, **registro georreferenciado, atributos técnicos completos e documentação fotográfica associada**, em conformidade com as exigências do contrato.

11.7 Caso, após o pagamento, sejam identificadas inconsistências nos dados georreferenciados, será exigida da CONTRATADA a retificação ou complementação, dentro da vigência contratual e sem ônus adicional, desde que a falha seja de sua responsabilidade. Os valores eventualmente glosados ou descontados pela concessionária por erro técnico poderão ser compensados na medição subsequente.

11.8 Para fins de pagamento, considerar-se-á ponto validado aquele que, após aferição técnica pela fiscalização da CONTRATANTE, for aceito provisoriamente e consolidado na base georreferenciada. O aceite definitivo do lote cadastrado poderá ocorrer posteriormente, considerando eventuais retornos da concessionária de energia. Caso a CONTRATANTE identifique, no curso da homologação, necessidade de ajustes ou complementações, caberá à CONTRATADA realizá-los dentro da vigência contratual, sem ônus adicional.

11.9 O cronograma físico-financeiro serve como referência para planejamento e controle da execução contratual. O pagamento, contudo, será realizado exclusivamente com base na quantidade de pontos de iluminação pública efetivamente cadastrados e validados pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente do percentual físico acumulado projetado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por produto recebido, de acordo com os valores previstos na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante das seguintes certidões em cumprimento ao disposto no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) que comprove a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove regularidade perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao produto em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO** e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no caput desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de uma nova contratação;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original do contrato, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser

correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração de empresas e despesas fiscais, apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração das empresas e despesas fiscais apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da

proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

15.2 Na iminência de prorrogação contratual, será prestada nova garantia pelo prazo avançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos **itens VIII, XIII, XIX, XX e XXVII** da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste **CONTRATO**, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA** (“Das Obrigações da Contratada”), no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o 30º (trigésimo) diade atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das **alíneas “b” e “d”**, respectivamente, do caput, de acordo com as seguintes regras:

I.1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II.10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXVIII da CLÁUSULA NONA.

III.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA NONA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV.1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos V, VI e VII da CLÁUSULA NONA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da CONTRATANTE, descumprindo a obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA NONA;

V.2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XII da CLÁUSULA NONA;

VI.0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso XI da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no **inciso XIV da CLÁUSULA NONA**;

IX.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no **inciso X da CLÁUSULA NONA**;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos **incisos XVI e XVII da CLÁUSULA NONA**;

XI.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no **inciso XXVI da CLÁUSULA NONA**;

XII.1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos **incisos XXI e XXIV da CLÁUSULA NONA**;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no **inciso XXV da CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUARTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipojuca, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na **alínea “c”** do caput, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipojuca pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa

compensatória no percentual de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do cometimento das infrações previstas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” docaput**, ou quando praticadas as infrações descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município - PGM para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013

.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA**, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SEXTO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, ____ de _____ de _____.

(inserir onome completo)

Secretário Municipal de _____

CONTRATANTE

(inserir onome completo)

(inserir o cargo)

CONTRATADO

CIENTES:

Gestor

Matrícula nº _____

CPF nº _____

Fiscal

Matrícula nº _____

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:



CPF nº _____

CPF nº _____